

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 218 /2021

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS/PB E A EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSÃO RURAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - EMPAER.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS/PB**, com sede na Rua Odilon Francisco de Oliveira Nº50- Centro, inscrita no CNPJ- Nº 01.615.653/0001-48, legalmente representada por seu **PREFEITO MUNICIPAL ITAMAR MOREIRA FERNANDES**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Elisvaldo Carvalho de Almeida , S/Nº, Poço Dantas – CEP 58933-000 no Estado da Paraíba, RG671839– SSP/PB, CPF203.515.934-20, doravante denominada de **CONCEDENTE** e a **EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSÃO RURAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - EMPAER**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.820.785/0001-06 com sede na Rodovia BR-230, s/n, Parque Esperança, município de Cabedelo/PB – CEP 58.108-502, neste ato representada pelo seu Presidente **NIVALDO MORENO DE MAGALHÃES**, inscrito no CPF nº 161.561.294-72, RG nº 314.505 SSP-PB, residente e domiciliado à Rua Euclides Brandão, nº 68, Esperança/PB, CEP 58.135-000, doravante denominada de **ACORDANTE** resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** que será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnica, o estabelecimento de um processo de cooperação interinstitucional, visando o fortalecimento da agricultura familiar, através da integração de recursos técnicos e materiais, podendo também ter apoio financeiro, objetivando a implementação e promoção de Políticas e Programas Públicos, voltados ao Desenvolvimento Rural Sustentável por meio de Assistência Técnica e Extensão Rural no Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o presente Termo de Cooperação com o seu Plano de Trabalho, o qual passa a integrar este termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA EMPAER

- a) Participar por convocação da **CONCEDENTE** na elaboração de Planos Diretores e/ou Planos Anuais de Desenvolvimento Rural Sustentável Municipal;
- b) Apresentar e discutir com a **CONCEDENTE**, os planos e atividades de assistência técnica e extensão rural no Município;



- c) Executar o Plano de Trabalho, constante deste Termo de Cooperação, responsabilizando-se pelo cumprimento das metas existentes no mesmo, de acordo com a demanda da **CONCEDENTE**;
- d) Assessoramento à Administração Municipal, quando da necessidade de execução das atividades do meio rural, desde que previamente solicitadas e respeitadas as condições para tal atendimento, bem como a promoção de articulações entre órgãos prestadores de serviço agrícola, no Município;
- e) Apresentar relatório anual a **CONCEDENTE**, referente às atividades executadas em cumprimento do presente Termo de Cooperação Técnica;
- f) Para execução das atividades previstas neste Termo, cabe ainda a **EMPAER** dispor de recursos humanos constantes no Anexo II e do(s) veículo(s): indispensável(is) à execução das ações e atividades constantes do Plano de Trabalho. *FIAT UNO - 3200 - 3747*

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA

- a) Convocar a **ACORDANTE** para participar da discussão e elaboração, de Planos Diretores e/ou Planos Anuais de Desenvolvimento Rural Sustentável do Município;
- b) Provocar através de solicitação o assessoramento técnico da **ACORDANTE**, em assuntos relacionados ao meio rural do Município, previamente planejados com a participação da mesma;
- c) A **CONCEDENTE** poderá subsidiar a **ACORDANTE** com os meios materiais e humanos necessários a execução das atividades previstas neste Termo de Cooperação, tais como: pessoal de apoio, material de expediente, veículos, combustível, manutenção de veículo, aluguel, acesso a internet, entre outros que se façam indispensáveis a consecução de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Neste Termo de Cooperação Técnica não há previsão de transferência de recursos financeiros.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos previstos na Cláusula Quarta, c, caso necessários, serão liberados em conformidade com a necessidade e a execução do objeto do presente Termo de Cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DE PESSOAL

A utilização temporária de pessoal, porventura disponibilizados pela **CONCEDENTE**, conforme mencionada na Cláusula Quarta, c, que se fizer necessária para a execução do objeto deste **Termo de Cooperação Técnica**, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para a **ACORDANTE**, sendo esta única e exclusivamente da **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO



O acompanhamento da execução deste **Termo de Cooperação Técnica** será realizado por meio da **CONCEDENTE**, e terá a finalidade de verificar o cumprimento do objeto deste Termo e a correta aplicação dos recursos porventura concedidos.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data de sua assinatura e **terá vigência até 31/12/2024**, podendo ser prorrogado por anuência das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Prorrogar-se-á, de ofício, a vigência deste Termo, por qualquer outro motivo que porventura venha atrasar o início da execução do plano de trabalho, cuja prorrogação será limitada ao exato período em que constituiu o atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido ou denunciado por qualquer das partes, em conjunto ou isoladamente, em caso de inobservância de quaisquer de suas cláusulas, hipótese em que será feita comunicação prévia, por escrito, no prazo de **30 (trinta) dias**, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da denúncia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O objeto do presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser modificado a qualquer época de comum acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **ACORDANTE** poderá alterar unilateralmente o presente termo se, justificadamente, ficar comprovado fato impeditivo e não atribuível a sua responsabilidade, o qual venha a obstaculizar a execução do objeto deste termo e desde que respeitado o prazo de vigência instituído ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes, que porventura restarem do presente Termo de Cooperação, bem como aqueles que já compõem o patrimônio da **ACORDANTE** continuarão integrando-o.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Fica permitido o livre acesso de servidores dos Sistemas de Controle Externo e Interno aos quais estejam subordinados, tanto a **CONCEDENTE** como a **ACORDANTE**, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados diretamente com o instrumento pactuado, desde que em missão de fiscalização, inspeção, diligência ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RELATÓRIO ANUAL

O Relatório Anual deverá ser apresentado a **CONCEDENTE** até o dia 31 de Janeiro de cada ano da vigência do termo, ser constituído de descritivo de cumprimento do objeto e, quando for o caso,

acompanhado da documentação comprobatória das atividades desenvolvidas, tais como: laudos, vistorias, listas de presenças, atas, entre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

A necessária publicidade, a ser devidamente atribuída ao presente instrumento, será de exclusiva responsabilidade da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca da **CONCEDENTE**, para dirimir quaisquer questões advindas deste Termo de Cooperação Técnica que não puderem ser solucionados amigavelmente pelas partes Acordantes.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento em **03 (três) vias** de igual teor e forma, sendo cada uma com 04 (quatro) laudas, para um só efeito, perante as testemunhas que seguem a tudo presentes.

Poço Dantas/PB, 22 de Janeiro de 2021.


ITAMAR MOREIRA FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL


NIVALDO MORENO DE MAGALHÃES
DIRETOR PRESIDENTE
EMPAER

EMPAER - ASJUR
VISTO
Edgley de Brito Bastos
Coord. Jurídico - ASJUR-EMPAER
OAB/PB 9.556-MAT. 260241

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:

**ANEXO I
PLANO DE TRABALHO 1/3**

1. Dados Cadastrais: (Decreto nº 29.463/2008, artigo 4º)

Órgão/Entidade Concede: PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS		CNPJ 01.615.653/0001-48	
Endereço RUA ODILON FRANCISCO DE OLIVEIRA, Nº50- CENTRO			
Cidade POÇO DANTAS	UF PB	CEP 58.933-000	Telefone (83) 3562-1023
Nome do Responsável ITAMAR MOREIRA FERNANDES		CPF 203.515.934-20	
RG 671.839- SSP/PB	Cargo PREFEITO(A) MUNICIPAL	Função GESTOR(A) PÚBLICO(A)	
Endereço RUA ELISVALDO CARVALHO DE ALMEIDA, S/Nº- POÇO DANTAS-PB		CEP 58.933-000	

2. Outros Partícipes

Órgão/Entidade Acordante: EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSÃO RURAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - EMPAER		CNPJ 33.820.785/0001-06	
Endereço RODOVIA BR-230, SN, PARQUE ESPERANÇA			
Cidade CABEDELO	UF PB	CEP 58.108.502	Telefone (83) 3218 8100
Nome do Responsável NIVALDO MORENO DE MAGALHÃES		CPF 161.561.294-72	
RG 314.505 SSP/PB	Cargo Diretor Presidente da EMPAER	Função Extensionista Rural I	Matrícula 0904-1
Endereço Rua Euclides Brandão, nº 68, Esperança - PB		CEP 58.135-000	

3. Descrição do Atendimento

Título do Projeto (Programa/Ação) Sistema de Cooperação Mútua para garantir a Assistência Técnica e Extensão Rural no Município de <u>POÇO DANTAS - PB</u>	Período de Execução	
	Início 01/01/2021	Término 31/12/2024
Identificação dos Serviços Sistema de Cooperação Mútua para garantir a Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) no Município de Poço Dantas - PB objetivando contribuir para o Desenvolvimento Rural Sustentável através da prestação de serviços de ATER para famílias agricultoras e suas organizações, com assessoramento técnico na perspectiva de implementação e ampliação do acesso a Políticas e Programas Públicos.		
Justificativa da Proposição As Políticas e Programas Públicos numa perspectiva de transformação social, ambiental e econômica do público participe das mesmas, de um modo geral, requerem a articulação entre os Entes Federativos. Considerando ainda que as ações voltadas a Promoção do Desenvolvimento Rural Sustentável, com inclusão social e fortalecimento da Agricultura Familiar, aliado a um crescente leque de Políticas e Programas, exigindo necessariamente qualificação do atendimento à Agricultura Familiar no Município. Neste sentido, justifica-se a formalização deste Termo de Cooperação entre a EMPAER e Governo Municipal.		

PLANO DE TRABALHO 2/3

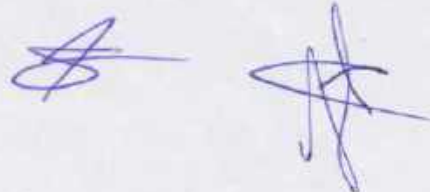
4. Metas EMPAER

Descrição das Ações Pactuadas

- Emissão de DAPs;
- ATER a Agricultores/as Familiares, com atenção ao envolvimento de Mulheres e Jovens, numa perspectiva de organização da produção para comercialização;
- Auxiliar a preparação e acompanhamento técnico das Safras Agrícolas;
- Acompanhamento técnico das Criações de Animais da Agricultura Familiar;
- Assessoramento Técnico ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS e suas Associações;
- Assessoramento Técnico para implementação do PNAE (em caso de aplicação) no município;
- Elaboração de Projetos PRONAFs, COOPERAR e Empreender Paraíba;
- Colaborar na Elaboração de Plano de Desenvolvimento Rural Sustentável no Município;
- Promover e articular capacitações as Famílias, em temáticas de interesse da Agricultura Familiar;
- Articular e mobilização ações relacionadas a Defesa Sanitária Agropecuária;
- Articular e mobilizar ações relacionadas a ampliação e qualificação do Acesso a Políticas e Programas Públicos voltados a Agricultura Familiar.

5. Relação de Beneficiários

Especificação dos beneficiários	Beneficiários		
	Direto	Indireto	Total
Agricultores Familiares do Município de <i>BOGO DANTAS-2B</i>	306	612	918



PLANO DE TRABALHO 3/3

6. Durante o período vigente do Termo de Cooperação Técnica, a Prefeitura Municipal de Poço Dantas -PB, destinará os recursos descritos abaixo com programação **MENSAL** em consonância com a Clausula Segunda do Termo de Cooperação Técnica.

DESCRIÇÃO DE DESPESA/PREFEITURA	UNID	QUANT. MENSAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1. Combustível (GASOLINA)	Litro	2.400	4,99	11.976,00
2. Combustível (ÓLEO DIESEL)	Litro	-	-	-
2. Aluguel	Mês	48	200,00	9.600,00
3. Água	Mês	48	25,00	1.200,00
4. Energia	Mês	48	150,00	7.200,00
5. Internet	Mês	48	80,00	3.840,00
6. Materiais de Expediente	-	-	-	-
7. Servidor de Apoio (Serviços Gerais)	Und	1	1.048,00	50.304,00
8. Servidor Administrativo	Und	-	-	-
9. Servidor Técnico	Und	1	1.500,00	72.000,00
VALOR TOTAL DE RECURSOS				156.120,00

7. Declaração de Adimplência

Na qualidade de representante legal da concedente, declaro, para fins de prova junto a (ao) EMPAER, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual.

Pede Deferimento.

Poço Dantas /PB, 22 de Janeiro de 2021.


ITAMAR MOREIRA FERNANDES
PREFEITO(A) MUNICIPAL

8. Aprovação pelo Acordante

Aprovado.

CABEDELO/PB, _____ de Janeiro de 2021.


NIVALDO MORENO DE MAGALHÃES
Diretor Presidente
EMPAER

TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ANEXO II

As partes conveniadas acima especificadas, em comum acordo, escolhem o seguinte técnico para assessorar a execução do presente Termo de Cooperação, em atendimento ao que dispõe a Cláusula Terceira:

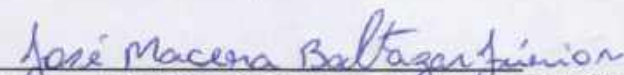
TÉCNICO: JOSE MACENA BALTAZAR JUNIOR CPF: 055.604.264-66
Profissão: TECNICO EM ZOOTECNIA- N.º Registro Profissional: -1610948386
Endereço: DISTRITO DE São João Bosco
Responsável pelo Município de: POÇO DANTAS- PB

Atribuições do Técnico:

- Elaborar Planos Diretores e/ou Planos Anuais de Desenvolvimento Rural Sustentável Municipal;
- Apresentar e discutir com a Secretaria de Agricultura/Prefeitura, os planos e atividades de assistência técnica e extensão rural do Município;
- Execução do Plano de Trabalho constante deste termo, responsabilizando-se pelo cumprimento das metas existentes no mesmo;
- Assessorar à Administração Municipal, quando da necessidade de execução das atividades do meio rural, bem como promover às articulações entre órgãos prestadores de serviço agrícola, no Município;
- Comunicar por escrito com antecedência ao seu superior hierárquico a impossibilidade do cumprimento ou desempenho de suas atribuições referente ao presente termo, quando não tiver condições de realizá-la.

POÇO DANTAS - PB, 22 de Janeiro de 2021.

Ciente de suas atribuições:


Técnico: JOSE MACENA BALTAZAR JUNIOR
Matricula: 6149-2

DE ACORDO

 GERÊNCIA REGIONAL EMPAER	_____ DIRET EMPAER
_____ DIRAF EMPAER	 Chefe da ASJUR EMPAER Edigley de Brito Bastos Coord. Jurídico-ASJUR-EMPAER OAB/PB 9.356-MAT. 260241



TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ANEXO III – (b)

A Prefeitura Municipal de Poço Dantas - PB, de acordo com o **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº218/2021**, com vigência de: 4 anos a , celebrado entre a **EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSÃO RURAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - EMPAER**, disponibiliza o (a) servidor **JOSE MACENA BALTAZAR JUNIOR**, CPF-055.604.264-66, Matrícula nº 1649-2, para prestar serviço na Gerencia Operacional Municipal - **GOPER** de ^{POÇO DANTAS} PB, conforme Cláusula 4ª e Clausula 7ª que diz: A utilização temporária de pessoal, disponibilizados pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS**, conforme mencionada na Clausula Quarta item " C ", que se fizer necessária para execução do objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para a **EMPAER**, sendo esta única e exclusivamente da **PREFEITURA MUNICIPAL**.

ITAMAR MOREIRA FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS
DIÁRIO DO POVO
 Criado em 10/03/1997 (Lei N° 09/97)

POÇO DANTAS (PB), SEXTA-FEIRA, 22 DE JANEIRO DE 2021.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 218/2021

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS/PB E A EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSÃO RURAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - EMPAER.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS/PB**, com sede na Rua Odilon Francisco de Oliveira N° 50 - Centro, inscrita no CNPJ - N° 01.615.853/0001-48, legalmente representada por seu **PREFEITO MUNICIPAL ITAMAR MOREIRA FERNANDES**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Elivaldo Carvalho de Almeida, S/N°, Poço Dantas - CEP 58933-000 no Estado da Paraíba, RG 671939 - SSP/PB, CPF 203.515.934-20, doravante denominada de **CONCEDENTE** e a **EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSÃO RURAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - EMPAER**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.820.755/0001-08 com sede na Rodovia BR-230, s/n, Parque Esperança, município de Cabedelo/PB - CEP 58.108-902, neste ato representada pelo seu Presidente **IVALDO MORENO DE MAGALHÃES**, inscrito no CPF nº 161.961.204-72, RG nº 314.505 SSP/PB, residente e domiciliado a Rua Euclides Brandão, nº 08, Esperança/PB, CEP 58.135-000, doravante denominada de **ACORDANTE** resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** que será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Consta objeto do presente Termo de Cooperação Técnica, o estabelecimento de um processo de cooperação intermunicipal, visando o fortalecimento da agricultura familiar, através da integração de recursos técnicos e materiais, podendo também ter apoio financeiro, objetivando a implementação e promoção de Políticas e Programas Públicos, voltados ao Desenvolvimento Rural Sustentável por meio de Assistência Técnica e Extensão Rural no Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Para atingir o objeto pactuado, as partes obrigam-se a cumprir fielmente o presente Termo de Cooperação com o seu Plano de Trabalho, o qual passa a integrar este termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DA EMPAER

- a) Participar por convocação da **CONCEDENTE** na elaboração de Planos Diretores e/ou Planos Anuais de Desenvolvimento Rural Sustentável Municipal;
- b) Apresentar e discutir com a **CONCEDENTE**, os planos e atividades de assistência técnica e extensão rural no Município;

  1

- c) Executar o Plano de Trabalho, constante deste Termo de Cooperação, responsabilizando-se pelo cumprimento das metas essenciais no mesmo, de acordo com a demanda da **CONCEDENTE**;
- d) Acomodamento à Administração Municipal, quando da necessidade de execução das atividades do meio rural, desde que previamente solicitadas e respeitadas as condições para tal atendimento, bem como a promoção de articulações entre órgãos prestadores de serviço agrícola, no Município;
- e) Apresentar relatório anual a **CONCEDENTE**, referente às atividades executadas em cumprimento do presente Termo de Cooperação Técnica;
- f) Para execução das atividades previstas neste Termo, caberá ainda a **EMPAER** dispor de recursos humanos constantes no Anexo 3 e do(s) veículo(s) indispensável(is) à execução das ações e atividades constantes do Plano de Trabalho. *Parabéns - 3341404-3347*

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA

- a) Convocar o **ACORDANTE** para participar de discussão e elaboração de Planos Diretores e/ou Planos Anuais de Desenvolvimento Rural Sustentável do Município;
- b) Provocar através de solicitação o assessoramento técnico da **ACORDANTE**, em assuntos relacionados ao meio rural do Município, previamente planejados com a participação da mesma;
- c) A **CONCEDENTE** poderá subsidiar a **ACORDANTE** com os meios materiais e humanos necessários a execução das atividades previstas neste Termo de Cooperação, tais como: pessoal de apoio material do expediente, veículos, combustível, manutenção de veículo, aluguel, acesso a internet, entre outros que se façam indispensáveis a consecução de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Neste Termo de Cooperação Técnica não há previsão de transferência de recursos financeiros.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos previstos na Cláusula Quarta, c, caso necessário, serão liberados em conformidade com a necessidade e a execução do objeto do presente Termo de Cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DE PESSOAL

A utilização temporária de pessoal, proveniente disponibilizado pela **CONCEDENTE**, conforme mencionado na Cláusula Quarta, c, que se fizer necessário para a execução do objeto deste Termo de Cooperação Técnica, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para a **ACORDANTE**, sendo esta única e exclusivamente da **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

  2

O acompanhamento da execução deste Termo de Cooperação Técnica será realizado por meio da **CONCEDENTE**, e terá a finalidade de verificar o cumprimento do objeto deste Termo e a correta aplicação dos recursos eventualmente concedidos.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até 31/12/2024, podendo ser prorrogado por anuidade das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Prorrogar-se-á, de ofício, a vigência deste Termo, por qualquer outro motivo que permitir a volta a iniciar o início da execução do plano de trabalho, cuja prorrogação será limitada ao mesmo período em que consistiu o prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido ou denunciado por qualquer das partes em conjunto ou isoladamente, em caso de inobservância de qualquer de suas cláusulas, hipótese em que será feita comunicação prévia, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da denúncia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O objeto do presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser modificado a qualquer época de comum acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **ACORDANTE** poderá alterar unilateralmente o presente termo se justificadamente, ficar comprovado fato impeditivo e não atribuído a sua responsabilidade, o qual venha a obstaculizar a execução do objeto deste termo e desde que respeitado o prazo de vigência instituído ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes, que eventualmente restarem do presente Termo de Cooperação, bem como aqueles que já compõem o patrimônio de **ACORDANTE** continuarão integrando-o.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Fica permitido o livre acesso de servidores dos Sistemas de Controle Externo e Interno aos quais estejam subordinados, tanto a **CONCEDENTE** como a **ACORDANTE**, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados diretamente com o instrumento pactuado, desde que em missão de fiscalização, inspeção, diligência ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RELATÓRIO ANUAL

O Relatório Anual deverá ser apresentado a **CONCEDENTE** até o dia 31 de Janeiro de cada ano da vigência do termo, ser constituído de descritivo de cumprimento do objeto e, quando for o caso,

  3

acompanhado da documentação comprobatória das atividades desenvolvidas, tais como: laudos, vitórias, listas de presenças, atas, entre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

A necessária publicidade, a ser devidamente atendida ao presente instrumento, será de exclusiva responsabilidade da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro de comarca da **CONCEDENTE**, para dirimir quaisquer questões advindas deste Termo de Cooperação Técnica que não puderem ser solucionados amigavelmente pelas partes Acordantes.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo cada uma com 04 (quatro) laudas, para um só efeito, perante as testemunhas que seguem a tudo presentes.

Poço Dantas/PB, 22 de Janeiro de 2021.


ITAMAR MOREIRA FERNANDES
 PREFEITO MUNICIPAL


IVALDO MORENO DE MAGALHÃES
 DIRETOR PRESIDENTE
 EMPAER


 EMPAER - ASUR
 VISTO
 Elydy de Brito Farias
 Secretária de Administração
 04/01/2021 10:11:51

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF: _____
 2) _____ CPF: _____



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS
DIÁRIO DO POVO
 Criado em 10/03/1997 (Lei N° 09/97)

POÇO DANTAS (PB), SEXTA-FEIRA, 22 DE JANEIRO DE 2021.

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO 1/3

PLANO DE TRABALHO 3/3

1. Dados Cadastrais: (Decreto nº 20.443/2008, artigo 4º)

Órgão/Entidade Concedida: **PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS** CNPJ: 07.615.853/0001-48

Endereço: **RUA ODILON FRANCISCO DE OLIVEIRA, Nº60- CENTRO**

Cidade: **POÇO DANTAS** UF: **PB** CEP: **58.933-000** Telefone: **(03) 3362-1028**

Nome do Responsável: **ITAMAR MOURIRA FERNANDES** CPF: 203.515.834-26

RG: **571.838-55/PPB** Cargo: **PREFEITO(A) MUNICIPAL** Função: **GESTOR(A) PÚBLICO(A)**

Endereço: **RUA ELISVALDO CARVALHO DE ALMEIDA, S/Nº- POÇO DANTAS-PB** CEP: **58.903-000**

2. Outros Partícipes

Órgão/Entidade Acreditada: **EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSÃO RURAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - EMPAER** CNPJ: 33.820.786/0001-08

Endereço: **RODOVIA BR-220, 66, PARQUE ESPERANÇA**

Cidade: **CABEDELO** UF: **PB** CEP: **58.164-502** Telefone: **(83) 3216 8100**

Nome do Responsável: **NEVALDO MORENO DE MAGALHÃES** CPF: 181.861.284-72

RG: **314.595 55/PPB** Cargo: **Diretor Presidente da EMPAER** Função: **Extensionista Rural I** Matrícula: **0004-1**

Endereço: **Rua Euclides Brandão, nº 68, Esperança - PB** CEP: **58.122-000**

3. Descrição do Atendimento

Título do Projeto (Programa/Ação): **Sistema de Cooperação Mútua para garantir a Assistência Técnica e Extensão Rural no Município de Poço Dantas - PB**

Início: **01/01/2021** Término: **31/12/2024**

Objetivo: **Identificação dos Serviços**

Descrição: **Sistema de Cooperação Mútua para garantir a Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) no Município de Poço Dantas - PB objetivando contribuir para o Desenvolvimento Rural Sustentável através da prestação de serviços de ATER para famílias agricultoras e suas organizações, com assessoramento técnico na perspectiva de implementação e ampliação do acesso a Políticas e Programas Públicos.**

Justificativa da Proposição: **Ao Políticas e Programas Públicos numa perspectiva de transformação social, ambiental e econômica do público partícipe das mesmas, de um modo geral, requerem a articulação entre os Entes Federativos, considerando ainda que as ações voltadas à Promoção do Desenvolvimento Rural Sustentável, com inclusão social e fortalecimento da Agricultura Familiar, aliado a um crescente leque de Políticas e Programas, exigindo necessariamente qualificação do atendimento à Agricultura Familiar no Município. Neste sentido, justifica-se a formalização deste Termo de Cooperação entre a EMPAER e Governo Municipal.**

4. Metas EMPAER

Descrição das Ações Planejadas:

- Emissão de DAPs
- ATER a Agricultores(as) Familiares, com atenção ao envolvimento de Mulheres e Jovens, numa perspectiva de organização da produção para comercialização;
- Auxiliar a preparação e acompanhamento técnico das Sabas Agrícolas;
- Acompanhamento técnico das Criações de Animais da Agricultura Familiar;
- Assessoramento Técnico ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS e suas Associações;
- Assessoramento Técnico para implementação do PNAE (em caso de aplicação) no município;
- Elaboração de Projetos PRONAF, COOPERAR e Empreender Paraíba;
- Colaborar na Elaboração do Plano de Desenvolvimento Rural Sustentável no Município;
- Promover e articular oportunidades às Famílias, em temáticas de interesse da Agricultura Familiar;
- Articular e mobilizar ações relacionadas a Defesa Sanitária Agropecuária;
- Articular e mobilizar ações relacionadas a ampliação e qualificação do Acesso a Políticas e Programas Públicos voltados à Agricultura Familiar.

5. Relação de Beneficiários

Especificação dos beneficiários	Beneficiários		
	Direto	Indireto	Total
Agricultores Familiares do Município de Poço Dantas - PB	308	812	918

PLANO DE TRABALHO 3/3

8. Durante o período vigente do Termo de Cooperação Técnica, a Prefeitura Municipal de Poço Dantas - PB, destinará os recursos descritos abaixo com programação MENSAL em consonância com a Cláusula Segunda do Termo de Cooperação Técnica.

DESCRIÇÃO DE DESPESA/PREFEITURA	UNID	QUANT. MENSAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1. Combustível (GASOLINA)	Litro	2.400	4,95	11.875,00
2. Combustível (ÓLEO DIESEL)	Litro	-	-	-
3. Aluguel	Mês	48	200,00	9.600,00
3. Água	Mês	48	25,00	1.200,00
4. Energia	Mês	48	150,00	7.200,00
5. Internet	Mês	48	80,00	3.840,00
6. Materiais de Expediente	-	-	-	-
7. Servidor de Apoio (Serviços Gerais)	Und	1	1.048,00	50.504,00
8. Servidor Administrativo	Und	-	-	-
9. Servidor Técnico	Und	1	1.500,00	72.000,00
VALOR TOTAL DE RECURSOS				186.120,00

7. Declaração de Adimplência

Na qualidade de representante legal do concedente, declaro, para fins de prova junto a (a/c) EMPAER, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistiu qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade de Administração Pública Estadual, no ato da assinatura do presente Termo de Cooperação Técnica.

Assinatura: *Itamar Mourira Fernandes*
 ITAMAR MOURIRA FERNANDES
 PREFEITO(A) MUNICIPAL

Assinatura: *Nevaldo Moreno de Magalhães*
 NEVALDO MORENO DE MAGALHÃES
 Diretor Presidente
 EMPAER

8. Aprovação pelo Acreditado

Aprovado: *Nevaldo Moreno de Magalhães*
 CABEDELO/PB, _____ de Janeiro de 2021.
 NEVALDO MORENO DE MAGALHÃES
 Diretor Presidente
 EMPAER



TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ANEXO II

As partes conveniadas acima especificadas, em comum acordo, escolhem o seguinte técnico para assessorar a execução do presente Termo de Cooperação, em atendimento ao que dispõe a Cláusula Terceira:

TÉCNICO: JOSE MACENA BALTÁZAR JUNIOR CPF: 055.804.264-66
 Profissão: TÉCNICO EM ZOOTECNIA- N.º Registro Profissional: 1610948386
 Endereço: DISTRITO DE SÃO JOÃO BOMSUCESSO
 Responsável pelo Município de: POÇO DANTAS - PB

- Atribuições do Técnico:
- Elaborar Planos Diretores e/ou Planos Anuais de Desenvolvimento Rural Sustentável Municipal;
 - Aprovar e discutir com a Secretaria de Agricultura/Prefeitura, os planos e atividades de assistência técnica e extensão rural do Município;
 - Execução do Plano de Trabalho constante deste termo, especializando-se pelo cumprimento das metas existentes no mesmo;
 - Assessorar a Administração Municipal, quando da necessidade de execução das atividades do setor rural, bem como promover as articulações entre órgãos prestadores de serviço agrícola, no Município;
 - Comunicar por escrito com antecedência ao seu superior hierárquico a impossibilidade do cumprimento ou desempenho de suas atribuições referente ao presente termo, quando não tiver condições de realizá-la.
- POÇO DANTAS - PB, 22 de Janeiro de 2021.

Ciente de suas atribuições:
Jose Macena Baltazar Junior
 Técnico: JOSE MACENA BALTÁZAR JUNIOR
 Matrícula: 6149-3

DE ACORDO

<i>[Assinatura]</i> GERÊNCIA REGIONAL EMPAER	<i>[Assinatura]</i> DIRET EMPAER
<i>[Assinatura]</i> DIRET EMPAER	<i>[Assinatura]</i> DIRET EMPAER POÇO DANTAS - PB 08/01/2021



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS
DIÁRIO DO POVO
Criado em 10/03/1997 (Lei N° 09/97)

POÇO DANTAS (PB), SEXTA-FEIRA, 22 DE JANEIRO DE 2021.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS - CNPJ: Nº 03.625.653/0001-48.
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ANEXO III – (b)

A Prefeitura Municipal de Poço Dantas - PB, de acordo com o TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº218/2021, com vigência de: 4 anos a , celebrado entre a EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSÃO RURAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - EMPAER, disponibiliza o (s) servidor JOSE MACENA BALTAZAR JUNIOR, CPF-065.904.264-96, Matrícula nº 1640-2 , para prestar serviço na Gerência Operacional Municipal - GOPER de ^{Poço Dantas} PB, conforme Cláusula 4ª e Cláusula 7ª que diz: A utilização temporária de pessoal, disponibilizados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS, conforme mencionada na Cláusula Quarta Item " C ", que se fizer necessária para execução do objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para a EMPAER, sendo esta única e exclusivamente da PREFEITURA MUNICIPAL.


ITAMAR MOREIRA FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL



Rua Odílio Francisco de Oliveira, 50, Centro, CEP: 58.931-000
E-mail: pm.pocodantas@yahoo.com.br
Site Oficial: www.pocodantas.pb.gov.br